

**LEI Nº 3.588 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005**

Autoriza a doação de imóveis com encargos à  
CRISWAN SUPERMERCADO LTDA,  
destinado a ampliação de seu estabelecimento  
comercial.

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de imóvel com área total de 475,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos e setenta e cinco metros quadrados), através de escritura pública, para a empresa **CRISWAN SUPERMERCADO LTDA**, CNPJ nº 01.853.405/0001-35, para fins específicos de ampliação de seu estabelecimento comercial.

**Art. 2º** - O imóvel a ser doado possui as seguintes características, localização e confrontação:

UM TERRENO URBANO, constituído do lote nº 17, com a área superficial de 475,00m<sup>2</sup>, situado na Quadra D, Loteamento Gleba "B", Bairro Champagnat, desta cidade de Getúlio Vargas, distando a 30,00m, da esquina formada pela Rua Jacob Gremmelmaier e Osvaldo Luiz Prezzotto, medindo 12,50m. onde faz frente com a Rua Jacob Gremmelmaier, lado ímpar, quarteirão formado pelas Ruas Jacob Gremmelmaier; Orion Edler; Av. Borges de Medeiros e Rua Osvaldo Luiz Prezzotto, com as seguintes confrontações e medidas: ao NORTE onde mede 12,50m., e faz frente com a Rua Jacob Gremmelmaier; ao SUL onde mede 12,50m., com o lote 11; a LESTE onde mede 38,00m. com o lote nº 16; e, a OESTE onde mede 38,00m., sendo 12,00m. com o lote nº 18, 12,00m. com o lote nº 19 e 14,00m. com o lote nº 20. Matriculado no CRI sob nº 4.843.

**Art. 3º** - Na outorga da escritura pública, a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá constar obrigatoriamente que o imóvel objeto da transação reverterá ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias e sem qualquer indenização, se a empresa beneficiada não cumprir as seguintes obrigações:

I - construir uma área mínima de 380,00m<sup>2</sup>, (trezentos e oitenta metros quadrados) com os equipamentos necessários para os fins previstos nesta Lei, no prazo máximo de um (01) ano, contado a partir da data de publicação desta Lei;

II - manter em funcionamento sua empresa pelo prazo mínimo de dez(10) anos a contar da completa implantação, com o número mínimo de vinte (20) empregados já no primeiro ano de funcionamento.

**Art. 4º** - Ocorrendo a venda da empresa, da área objeto da presente doação e respectiva construção, ou ainda na cessação da atividade antes de esgotado, em qualquer hipótese, o prazo de dez(10) anos, estabelecido no artigo anterior, a empresa beneficiada se obriga a pagar ao Município a importância correspondente ao valor do terreno, considerado à época que o fato ocorrer.

Parágrafo único - Na impossibilidade do pagamento, o imóvel reverterá ao Município sem que assista à mesma direito à indenização das benfeitorias e construções existentes.

**Art. 5º** - Fica autorizado à donatária oferecer em garantia de financiamentos destinados exclusivamente à construção da empresa, assim como à obtenção de capital de giro para seu funcionamento, junto a estabelecimentos de crédito, o imóvel a que se refere a presente Lei, sobrepondo-se o direito de preferência do Município referente ao imóvel em relação à instituição financeira.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 927, de 02 de outubro de 1978.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 13 de dezembro de 2005.

DINO GIARETTA,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

LORI ANTONIO RODIGHERI,  
Secretário de Administração.